



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 153/XII QUE
ESTABELECE A DURAÇÃO DO PERÍODO
NORMAL DE TRABALHO DOS
TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E
PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI
N.º59/2008, DE 11 DE SETEMBRO, A QUARTA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º259/98, DE 18
DE AGOSTO, E À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI
N.º2/2004, DE 15 DE JANEIRO

HORTA, 27 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2146 Proc. n.º 02.08
Data	013/06/28 N.º 461X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 27 de junho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Lei que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/1008, de 11 de setembro, a quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e a quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.**

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de junho de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 01 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei desenvolve-se em dois eixos de ação prioritários: por um lado, tem em vista a aplicação de um mesmo período normal de trabalho a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da sua modalidade de emprego e da carreira em que se encontrem inseridos, permitindo, assim, corrigir, entre outros, os casos de injustiça e desigualdade em que trabalhadores que exercem as mesmas funções no mesmo local de trabalho se encontrem sujeitos a diferentes regimes de horário de trabalho. Por outro lado, tem em vista alcançar uma maior convergência entre os setores público e privado, passando os trabalhadores do primeiro a estar sujeitos ao período normal de trabalho que há muito vem sendo praticado no segundo.

Para além disso, esta Proposta de Lei pretende que a alteração do período normal de trabalho não fique circunscrita à esfera das relações de emprego mas, pelo contrário, se externalize positivamente na vida dos cidadãos. Nessa medida, o aumento de 5 horas semanais do período normal de trabalho será refletido no correspondente alargamento do número de horas de atendimento semanal dos serviços públicos, dispondo, assim, os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

cidadãos de mais tempo para os utilizar e da possibilidade de melhor organizarem as suas vidas e o seu tempo.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do BE, e as abstenções do PSD e do CDS-PP, dar parecer desfavorável à **Proposta de Lei que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/1008, de 11 de setembro, a quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e a quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.**

O PSD declarou que a sua abstenção se fundamenta no facto desta Proposta de Lei poder não se aplicar à Região, uma vez que esta tem capacidade legislativa própria e, por isso, pode estabelecer para a Administração Regional um regime diverso do agora proposto nesta audição.

O CDS-PP-Açores, absteve-se por considerar que o Governo Regional anunciou recentemente que o regime de mobilidade especial não se aplica à Região por o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Governo Regional ter legislado sobre o assunto; então é da sua inteira responsabilidade diligenciar no âmbito das suas competências estatutárias para que nos Açores exista legislação própria sobre o horário laboral dos trabalhadores em funções públicas, evitando a aplicação do regime das 40h semanais.

Horta, 27 de junho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira